



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/ 2023

**DA: PROCURAÇÃO JURÍDICA
PARA: EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Atendendo vossa solicitação passamos a emitir parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa: L ROCHA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 41.372.750/0001-71 para prestação de serviços de consultoria contábil para prestação contas de convênio, programas e contratos de repasse, dentro da área específica da administração pública a serem prestados, ao município de Cumaru do Norte /PA.

Com efeito, o cerne da questão se encontra na singularidade dos serviços, motivo pelo qual se fará adiante explanação completa sobre a matéria, a fim de que sejam dirimidas todas as dúvidas.

De acordo com a norma encartada no artigo 37, XXI, da Constituição da República de 1988, a regra geral, no direito brasileiro, é o dever de a Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades.

Ocorre que aludida norma constitucional não possui o condão de regular todas as hipóteses jurídicas que afiguram com as mais adequadas para cada caso concreto, ressalvando, assim, “os casos especificados na legislação”.

Destarte, o legislador ordinário entendeu por bem estipular casos em que se fariam dispensadas, dispensáveis e inexigíveis as competições licitatórias. Isto posto, ao elencar as hipóteses de inexigibilidade de licitação, através da Lei n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei n. 8.883/94, instituiu saudável mecanismo de controle, objetivando reduzir, quiçá, eliminar, a possibilidade de fraude à regra geral de licitação prevista no Texto Maior, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;
“Art. 13”.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, pode-se concluir, sem qualquer resquício de dúvida, que trata da contratação da empresa: L ROCHA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 41.372.750/0001-71 Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para prestação contas de convênio, programas e contratos de repasse, dentro da área específica da administração pública a serem prestados, ao município de Cumaru do Norte /PA.

É o parecer.

Cumaru do Norte – PA, 08 de março de 2023.

José Antônio Teodoro R. Junior
Assessoria Jurídica – OAB/PA 23.672-B